Documento publicado em 2020-06-23 11:42:53 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 337252012

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.308/2020.

"Dispõe sobre a implantação do Controle de Medicamentos voltados para a saúde pública no Município de Terenos/MS e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído o Controle de Medicamentos voltados para a saúde pública, por meio virtual, imediatamente, no Município de Terenos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A presente lei tem como finalidade controlar, avaliar e fiscalizar os gastos referentes à compra de medicamentos realizados pelo executivo no Município de Terenos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Os dados referentes aos gastos com medicamentos, em conjunto com os procedimentos realizados, deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso às Unidades de Saúde do Município, bem como para a população.

Art. 4º - Fica determinado o uso do meio eletrônico para informação dos gastos realizados pelo executivo e as secretarias competentes na compra de medicamentos, devendo a informação ser realizada de forma detalhada quanto a quantidade, qualidade e valores.

Art. 5º - A responsabilidade pela criação da infraestrutura necessária para a informatização do sistema referente ao Controle de Medicamentos para a informação dos gastos na compra de medicamentos para a saúde pública é da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde a criação do banco de dados para o armazenamento das informações e o treinamento para que os profissionais possam manter o banco de dados atualizado.

§ 2 º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá alimentar o banco de dados com as informações referentes a compra de medicamentos, bem como a informação de forma detalhada quanto a quantidade, qualidade e valores.

Art. 6º - Todas as comunicações e as informações de saúde que transitem entre estabelecimentos, serviço e unidades de saúde de qualquer natureza pública municipal, ao que refere aos medicamentos serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Documento publicado em 2020-06-23 11:42:53 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 337252012

Art. 7º - O Controle de Medicamentos deverá usar, preferencialmente, programas de código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores e por intermédio de redes internas e externas, priorizando-se a sua padronização, inclusive terminológica.
Art. 8º - O Poder Executivo desenvolverá e certificará, diretamente ou por intermédio de terceiros, sistema de Controle de Medicamentos.
Art. 9º - As despesas decorrentes ficam por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2020.

José da Silva Cipriano
1º Secretario

Helder Noboru Kasae
Presidente